

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO CRISTO**, entidade Sindical representante da categoria profissional com sede na Rua Amandaú, 161, Bairro Centro, Santo Cristo, RS, CNPJ nº 96.419.452/0001-81, representando neste ato os empregados rurais do município de Santo Cristo, por seu Presidente **Sr. Pedro Almiro Ullerich**, portador do CPF nº 309.008.670-00.

**SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA**, entidade Sindical representante da categoria profissional com sede na Rua Sinval Saldanha, 286, Bairro Centro, Santa Rosa, RS, CNPJ nº 95.817.532/0001-22, representando neste ato os empregadores rurais do município de Santo Cristo, por seu Presidente **Sr. Denir Frosi**, portador do CPF nº 306.980.220-68.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência e data base.**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de trabalhadores rurais, com abrangência territorial em Santo Cristo – RS.

**Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Salário da Categoria.**

O salário da Categoria a partir de 1º de março de 2023 será de **R\$ 1.714,89** (Um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), mensais.

**Parágrafo Único:** O salário da empregada rural será no mínimo de 1 (um) salário da categoria.

**Reajuste/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA – Reposição Salarial.**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), sobre os salários de 1º de março de 2022.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA – Pagamento de salários.**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

**Parágrafo Único:** Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sendo que o pagamento deverá acontecer até o quinto dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA - Comprovante de pagamento.**



O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha alfabetizado na hora do recebimento.

**Salário Produção ou Tarefa**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Comissões na carteira de trabalho.**

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Adicional de Hora Extra**

**CLÁUSULA OITAVA – Trabalho em domingos e feriados.**

Adicional de Trabalho em domingos e feriados – as horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado. Permitido 1 (um) domingo de folga ao mês e a folga poderá ser negociada entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – Horas extras.**

Ocorrendo necessidade imperiosa do trabalho e desde que respeitando o previsto no Art. 61 da CLT e seus respectivos parágrafos, o empregado que efetuar mais de duas horas extras/dia receberá as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – Quinquênio.**

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

**Parágrafo Único:** A data inicial da contagem do tempo de serviço para efeito desta cláusula será de 1º de março de 2011.

**Adicional de Insalubre**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Insalubridade.**

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, independente de perícia técnica.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido, **a não ser que perícia técnica indique adicional menor.**

**Parágrafo Segundo: jornada reduzida** - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua exposição a estes produtos não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias, **podendo completar sua jornada de trabalho em outras atividades.**

**Parágrafo Terceiro: atestado médico** – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos será assegurado à prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

**Adicional de Periculosidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Periculosidade.**

O trabalhador que exercer atividades consideradas perigosas, tais como: Líquidos inflamáveis; Eletricidade; Explosivos e outras estabelecidas por norma regulamentadora assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Habitação**

O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até **R\$ 70,00** (setenta reais), por mês.

**Parágrafo Segundo:** Se o empregado usufruir de casa para moradia, cultivar horta e produzir bens subsistência para si e sua família, tal usufruirão não terá natureza salarial, conforme. Art. 9º parágrafo 5º da Lei 5.889/73, combinada com a Lei 9.300/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alojamentos.**



O empregador que fornecer aos trabalhadores alojamentos, os mesmos deverão ser dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

**Parágrafo Primeiro:** Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

**Parágrafo Terceiro:** Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

**Parágrafo Quarto:** O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alimentação.**

O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até **R\$ 128,00** (cento e vinte e oito reais), por mês.

**Parágrafo Único:** O desconto previsto no caput desta cláusula referente a alimentação só poderá ser descontado integralmente, se o empregador fornecer a seus empregados, café, almoço e janta; caso contrário o desconto será proporcional as refeições oferecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Local para refeições.**

O empregador que fornecer aos trabalhadores, local para refeições, o mesmo deverá ser em ambiente adequado e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Transporte de Trabalhadores.**

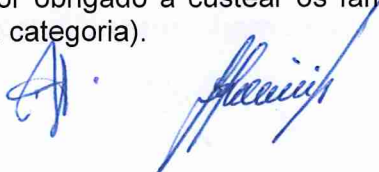
Sempre que o empregador fornecer transporte aos trabalhadores este deve ser em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados, e deve possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertas livres, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escadas e corrimão.

**Parágrafo Único:** O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos deve ser acondicionando em compartimentos separados dos trabalhadores.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Auxílio Funeral.**

Em caso de falecimento do empregado por motivo de acidente de trabalho, ou incidência de doença, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral no valor de 01 (um salário da categoria).



**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Contrato de experiência.**

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Registro de Função Na CTPS.**

Todo empregador registrar na CTPS do empregado expressamente as principais atividades por ele desempenhada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Retenção da CTPS pelo empregador.**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Rescisão Contratual extensivo ao cônjuge.**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Transporte do empregado na rescisão.**

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado dentro do município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Termo de Quitação.**

O Termo de Quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Cristo – RS.

**Parágrafo Único:** Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Rescisões de Contrato de Trabalho.**

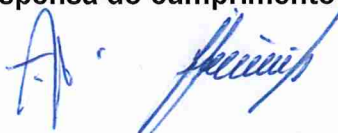
As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas e homologadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Cristo, a partir do sexto mês de serviço do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As rescisões devem vir acompanhadas do extrato completo do FGTS do período do contrato de trabalho, as 12 últimas folhas de pagamento, Laudo PPP, comprovantes de recolhimentos do INSS e guia de recolhimento da Sindical e Confederativa.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que for dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecedem a data base, terá direito a uma indenização adicional no valor de sua remuneração. Previsão legal Art. 9º da lei 7.238/84 e súmula 242 TST.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio.**





Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio recebendo neste caso, apenas os dias trabalhados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Estabilidade provisória em véspera de aposentadoria.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervalo intra turnos para repouso e alimentação.**

O intervalo intra turnos será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

**Parágrafo Primeiro:** A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (hora) com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo:** Em razão da lida com o gado leiteiro (produtor de leite), o empregador poderá conceder um intervalo diferenciado maior que as 2 (duas) horas, desde que não seja superior a 5 (cinco) horas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Abono de faltas.**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira, pelo falecimento dos pais pais, de sogro ou sogra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Pagamento de dia não trabalhado.**

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

### **Férias e Licenças Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Férias proporcionais.**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço. Súmula 261 TST.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Equipamento de proteção.**

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos de cada atividade, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou botinas de segurança, protetor solar, óculos de proteção incolor e cinza, capa de chuva e luvas de proteção (látex ou nitrílica e raspa de couro). Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara com carvão ativado PFF2 ou de



acordo com o produto químico que está sendo usado, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis conforme prevê NR 31.

### **Uniformes**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Indumentária de Trabalho.**

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

**Parágrafo Único:** O empregador que não fornecer a indumentária prevista nesta cláusula, pagará mensalmente ao empregado a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal 10% (dez por cento) do salário da categoria.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Dispensa para Assembleia.**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de **Santo Cristo - RS**, para participarem das Assembleias Gerais, convocada pelo STR deste município, não poderá o empregador impedir participação dos mesmos ou descontar o dia utilizado para este fim. A liberação dos empregados fica limitado a meio expediente e desde que permaneça um número mínimo de empregados no estabelecimento.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Contribuição Confederativa.**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral Extraordinária da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de **Santo Cristo – RS** em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS, até a data do vencimento e após esta data somente no Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

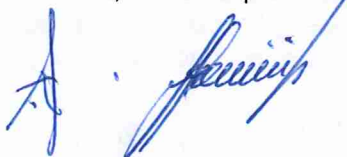
**Parágrafo Quarto:** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Multa.**

As empresas e os empregadores rurais que descumprirem as Cláusulas da Convenção Coletiva estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na Cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.





---

**PEDRO ALMIRO ULLERICH**  
Presidente do STR de Santo Cristo



---

**DENIR FROSI**  
Presidente do Sindicato Rural

~~CONFIDENTIAL~~

CONFIDENTIAL